



**OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/ME: 09.112.685/0001-32

NIRE: 33.3.0028401-0

Companhia Aberta

**COMUNICADO AO MERCADO**

OFÍCIO CVM Nº 142/2020/CVM/SEP/GEA-3

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020 - A **OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial** ("OSX", "Companhia") (B3: OSXB3), em atendimento à determinação formulada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), divulga a decisão proferida pelo Colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM nº 19957.006440/2020-51 (Decisão CVM"), nos termos do Anexo I.

Não obstante a Decisão da CVM, a Companhia esclarece que, em cumprimento à decisão em vigor proferida pelo juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo Judicial nº 0204077-65.2020.8.19.0001, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia convocada para esta data (*i.e.*, 14 de outubro de 2020) não será realizada, nos termos do Fato Relevante e do Edital de Desconvocação divulgados pela Companhia, em 09 de outubro de 2020.

**OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial**

Bruna Peres Born

Diretora de Relações com Investidores

RI OSX:

E-mail: [ri@osx.com.br](mailto:ri@osx.com.br)

Website: [www.osx.com.br](http://www.osx.com.br)

ANEXO I

Decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM nº 19957.006440/2020-51



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### EXTRATO DE ATA

#### DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 37/2020 (\*)

**Data: 06.10.2020**

**Horário: 10h**

#### **PARTICIPANTES**

- **MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE**
- **HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR**
- **GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR**
- **FLÁVIA MARTINS SANT'ANNA PERLINGEIRO - DIRETORA**

#### **PRESENTES**

- **Alexandre Pinheiro dos Santos** - Superintendente Geral
- **Catarina Campos da Silva Pereira** - Chefe de Gabinete da Presidência
- **Mônica Pinheiro Regis de Brito** - Gerente Executiva
- **Ana Cristina Ribeiro da Costa Freire** - Chefe da Assessoria de Comunicação Social
- **Antonio Carlos Berwanger** - Superintendente de Desenvolvimento de Mercado
- **Bruno Barbosa de Luna** - Chefe da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos
- **Carlos Guilherme de Paula Aguiar** - Superintendente de Processos Sancionadores
- **Daniel Valadão de Sousa Corgozinho** - Superintendente de Planejamento e Inovação
- **Daniel Walter Maeda Bernardo** - Superintendente de Relações com Investidores Institucionais
- **Darcy Carlos de Souza Oliveira** - Superintendente Administrativo-Financeiro
- **Eduardo Manhães Ribeiro Gomes** - Superintendente de Relações Internacionais
- **Felipe Claret da Mota** - Auditor-Chefe (ouvinte)
- **Fernando Soares Vieira** - Superintendente de Relações com Empresas
- **Francisco José Bastos Santos** - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários
- **José Alexandre Cavalcanti Vasco** - Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores
- **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono** - Superintendente de Registro de Valores Mobiliários
- **Marcelo Mello Alves Pereira** - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada em exercício

- **Paulo Roberto Gonçalves Ferreira** – Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria
- **Thiago Paiva Chaves** – Superintendente de Relações Institucionais
- **Vera Lucia Simões Alves Pereira de Souza** – Superintendente de Supervisão de Riscos Estratégicos
- **Andrea Araujo Alves de Souza** – Gerente Geral de Processos
- **Bruno de Freitas Gomes Condeixa Rodrigues** – Gerente de Investimentos Estruturados
- **Elaine Moreira Martins de La Rocque** – Gerente de Registros 2
- **Geraldo Pinto de Godoy Junior** – Gerente de Registros 3
- **Guilherme Rocha Lopes** – Gerente de Acompanhamento de Empresas 2
- **Gustavo dos Santos Mulé** – Gerente de Acompanhamento de Empresas 3
- **José Paulo Diuana de Castro** – Chefe da Divisão de Controle de Processos Administrativos
- **Luiz Alfredo Artmann Rangel** – Chefe da Divisão de Fundos Listados e de Participações
- **Marcelo Gomes Garcia Lopes** – Gerente de Inovação, Projetos e Processos
- **Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza** – Gerente de Desenvolvimento de Normas 1
- **Raul de Campos Cordeiro** – Gerente de Registros 1
- **Ricardo Maia da Silva** – Gerente de Acompanhamento de Fundos
- **Ary Alves da Costa Neto** – Assessor Técnico DHM
- **Ana Luiza Guimarães Mendonça** – Assessor Técnico DFP
- **Cecília Garrett de Freitas Sampaio Amaral** – Assessor Técnico CGP
- **Guilherme Melchior da Silva Franco** – Assessor Técnico PTE
- **Maria Luiza Gutierrez Bonfatti Ribeiro** – Assessor Técnico DGG
- **Anderson Barbosa de Medeiros** – Analista CGP
- **Daniel Peres Penteado** – Agente Executivo EXE
- **Erica Bahiense de Albuquerque e Cunha** – Analista SGE
- **Felippe Martins Paes Barretto** – Analista GDN-1
- **Ilene Patrícia de Noronha Najjarian** – Procuradora Federal GJU-4
- **Juliana Moraes de Souza** – Analista SRE
- **Lellis Hummenigg Cremonez Taveira** – Analista GGE
- **Leopoldo Antunes Maciel Filho** – Analista GER-2
- **Marcelo Vieira Ribeiro** – Inspetor DHM
- **Mariana Weguelin Vieira** – Analista DHM
- **Michelle da Rocha Faria Correa** – Analista GER-2
- **Monique Nascimento de Araujo** – Agente Executivo EXE
- **Nathalie de Andrade Araujo Matoso Vidual** – Analista DLIP
- **Patricia Tesch de Abreu** – Analista GGE
- **Rodrigo de Santana Villalba Camargo** – Analista GER-3
- **Tulio Romano dos Santos** – Analista DFP
- **João Carlos Mançal Monteiro** – Colaborador ASC

(\*) Reunião realizada eletronicamente, por videoconferência.

#### **4.PEDIDO DE INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DE PRAZO DE CONVOCAÇÃO DA AGE DA OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROC. SEI 19957.006440/2020-51**

Reg. nº 1940/20

Relator: SEP

Trata-se de pedido de interrupção e suspensão do curso do prazo de antecedência de convocação da assembleia geral extraordinária (“AGE”) da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”), prevista para realizar-se em 14.10.2020, formulado por acionista da Companhia (“Requerente”), com base na Instrução CVM nº 372/2002 e no art. 9º, §1º, IV, da Lei nº 6.385/76.

De acordo com o edital de convocação e a proposta da administração, a AGE foi convocada em atendimento à solicitação dos acionistas Eike Fuhrken Batista (“Eike Batista”) e Centennial Asset Mining Fund LLC (em conjunto, “Acionistas Controladores”), para deliberar sobre a (i) destituição de membros de seu atual conselho de administração e (ii) eleição de novos membros em substituição aos que serão destituídos.

O Requerente, que é membro independente e presidente do conselho de administração da Companhia, alegou essencialmente que: (i) os Acionistas Controladores possuem o objetivo de eleger membros sobre os quais detenham influência, para conduzir os negócios da Companhia indiretamente; (ii) a substituição dos atuais administradores por candidatos que possuem relação de subordinação com Eike Batista configuraria uma forma de contornar a penalidade de inabilitação temporária aplicada pela CVM ao referido acionista; (iii) a menção feita pelos Acionistas Controladores de que os conselheiros eleitos deverão adotar, imediatamente após a eleição, as providências necessárias para a destituição da atual diretoria e eleição de seus substitutos, evidenciaria o objetivo de satisfazer interesses pessoais em detrimento dos interesses da Companhia; e (iv) a CVM deveria analisar a ocorrência de “situação anormal de mercado” no caso, considerando: (a) as dúvidas acerca da disponibilidade de informações adequadas para a tomada de decisão dos investidores; e (b) que a atuação dos Acionistas Controladores poderia causar grave e iminente risco à confiabilidade e ao desenvolvimento regular do mercado de valores mobiliários.

Instada a se manifestar, a Companhia reafirmou os pontos trazidos pelo Requerente, tendo ressaltado que os Acionistas Controladores informaram apenas que *“a nova administração se dedicará à preservação e cumprimento do atual plano de recuperação judicial da Companhia”*, sem apresentar informações precisas sobre a continuidade do referido plano. Ademais, a Companhia destacou que o histórico profissional dos indicados, que ocuparam cargos em empresas controladas por Eike Batista, indicaria que, caso eleitos, atuariam em função dos interesses individuais dos Acionistas Controladores, em detrimento dos interesses coletivos da Companhia. A Companhia destacou, por fim, que os Acionistas Controladores foram instados a se manifestar sobre o pedido de interrupção, conforme requerido pela CVM, mas não apresentaram resposta tempestivamente.

A Superintendência de Relações com Empresas – SEP, em análise consubstanciada no Relatório nº 105/2020-CVM/SEP/GEA-3, destacou inicialmente que o pedido de suspensão do prazo de convocação da AGE não deveria ser concedido, por entender que, no caso concreto, *“não se trata de matéria inerentemente complexa e nem se está diante de situação na qual alguma*

*informação adicional provida pela Companhia pudesse levá-los a deliberar em um ou outro sentido". Além disso, observou que a AGE foi convocada com o prazo de antecedência de trinta dias e os todos os documentos referentes à ordem do dia foram disponibilizados aos acionistas, o que afastaria a possibilidade de suspender a referida AGE, conforme leitura do art. 124, §5º, I, da Lei nº 6.404/76.*

*Segundo a área técnica, embora "haja, de fato, uma discussão sobre a suficiência das informações divulgadas pelos Acionistas Controladores para justificar a destituição dos atuais membros do conselho de administração, a questão será devidamente tratada em outro processo que envolve reclamação de acionista (Processo SEI nº 19957.005879/2020-67), no qual será verificada a existência de eventual irregularidade nas informações disponibilizadas nos fatos relevantes divulgados".*

Em seguida, a SEP analisou o pedido à luz do art. 124, §5º, II, da Lei nº 6.404/76, que permite à CVM interromper o curso do prazo de antecedência da convocação de assembleia para avaliar se há propostas que violem dispositivos legais ou regulamentares. Nesse sentido, a SEP observou que, em 14.09.2020, a Companhia divulgou proposta de administração, por meio da qual apresentou as informações requeridas pela Instrução CVM nº 481/09. Ao analisar os documentos, a área técnica não identificou qualquer relação de subordinação entre os candidatos e os Acionistas Controladores.

Não obstante, considerando as alegações do Requerente e as informações apresentadas pela Companhia, que não estão descritas na proposta da administração, a SEP sugeriu que a Companhia fosse oficiada para que reapresentasse as informações requeridas pela Instrução CVM nº 481/09 a respeito das relações existentes entre os candidatos e outras sociedades controladas pelos Acionistas Controladores. A esse respeito, a SEP registrou que a ausência destas informações não seria suficiente para deflagrar uma suspensão ou interrupção do prazo de convocação da AGE, tendo em vista que as matérias a serem deliberadas não seriam complexas ou irregulares.

No caso concreto, de acordo com a SEP, a indicação de candidatos que possuam eventual relação de subordinação com os Acionistas Controladores não é suficiente para a interrupção do prazo de convocação da AGE. Na visão da área técnica, ainda que se considere a possibilidade de atuação dos novos administradores como *longa manus* dos Acionistas Controladores, não seria razoável admitir, antes da eventual investidura no cargo, que tal fato venha a ocorrer. Isso porque, conforme destacou a SEP, há presunção legítima de que o administrador eleito atuará nos estritos limites da lei, no que se refere aos deveres inerentes a qualquer administrador de companhia aberta, devendo o órgão regulador atuar somente nos casos em que tais deveres não sejam observados.

Desse modo, considerando os limites de cognição sumária do rito previsto no art. 124, §5º, da Lei nº 6.404/76, a SEP entendeu não ser possível identificar ilegalidades nesse ponto, tendo em vista que: (i) a Companhia apresentou, ainda que de forma incompleta, as informações requeridas pelo art. 10 da Instrução CVM nº 481/09, complementadas posteriormente, tendo em vista

o envio de ofício pela área técnica com solicitação nesse sentido; e (ii) a existência, ou não, de interesse conflitante dos administradores a serem eleitos serão verificados oportunamente quando da realização da referida AGE, que poderá, inclusive, dispensar tal requisito.

Por essas razões, e sem prejuízo de análise *a posteriori* sobre a existência de eventuais ilegalidades na aludida eleição, a SEP opinou pelo indeferimento do pedido apresentado.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando a manifestação da área técnica, deliberou indeferir o pedido de interrupção e suspensão do prazo de convocação da AGE da OSX Brasil S.A., convocada para 14.10.2020.

*Original assinado por Marcelo Barbosa (Presidente), Henrique Balduino Machado  
Moreira (Diretor),  
Gustavo Machado Gonzalez (Diretor) e Flávia Martins Sant'anna  
Perlingeiro (Diretora).*

*Confere com o original.*

*Mônica Pinheiro Regis de Brito  
Gerência Executiva  
Gabinete da Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Pinheiro Regis de Brito, Gerente**, em 08/10/2020, às 18:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1115272** e o código CRC **CD2C7578**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1115272** and the "Código CRC" **CD2C7578**.*